

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

CNPJ nº 75.609.123/0001-23

NIRE 41.3000.78424

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 5ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2019 (“ASSEMBLEIA”).

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 24 de junho de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettge, nº 5.700, CIC, CEP 81350-000.
- II. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de titulares representando 100% das debêntures em circulação emitidas (“Debenturistas”) no âmbito da 1ª e 2ª séries da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora (“Debêntures”, e “5ª Emissão”, respectivamente) nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como nos termos da cláusula 7.4.2 do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviços S.A.” (“Escritura da 5ª Emissão”).
- III. PRESENÇA:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da 5ª Emissão (“Agente Fiduciário”), e como representante da Companhia, o Sr. Karlis Jonatan Krukli, Diretor Presidente e ainda Novo Oriente Participações Ltda, Celso Antonio Frare e Karlis Jonatan Krukli, como Garantidores nos termos da Escritura de Emissão (abaixo definida) e ainda como cônjuges anuentes Lia Nara Queiroz Frare e Katia Ester Pesch Krukli.
- IV. MESA:** Presidente: Sr. Frederico Alexandre Glosser; Secretária: Sra. Laura Rymza Barbosa.
- V. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
- (i) A sustação, ou não, até o dia 08 de julho de 2019, dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures da 5ª Emissão, tendo em vista o inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora quanto ao pagamento da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora (“7ª Emissão”), incidindo, portanto, em descumprimento das cláusulas 4.11.1, item “(vii)” e 4.11.3 da Escritura da 5ª Emissão (“Cross Default”), conforme deliberado nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 27 de março, 10 de abril, 07 de maio de 2019 e 29 de maio de 2019, no âmbito da 5ª Emissão (“AGD 27/03/2019”, “AGD 10/04/2019”, “AGD 07/05/2019”, AGD 29/05/2019 e em conjunto “AGDs da 5ª Emissão”);

(ii) Anuir previamente, ou não, a não realização do pagamento, pela Emissora, das parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios da 1ª e 2ª séries da 5ª Emissão, que conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturista realizada em 25 de fevereiro de 2019 (“AGD 25/02/2019”) e nas AGDs da 5ª Emissão, as quais foram prorrogadas para pagamento no dia 24 de junho de 2019 (“Parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios”);

(iii) Anuir previamente, ou não, a não realização do pagamento das parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios da 1ª e 2ª séries da 5ª Emissão, previstas para 25 de junho de 2019, conforme disposto nas Cláusulas 4.8.1 e 4.8.2 da Escritura da 5ª Emissão;

(iv) Prorrogar, ou não, todos os pagamentos mencionados no item (ii) e (iii) acima, para que sejam efetivados até o dia 08 de julho de 2019.

(v) Sustar ou não, os efeitos de vencimento antecipado da 5ª Emissão, nos termos das cláusulas 4.11.1, inciso (ii), e 4.11.3 da Escritura da 5ª Emissão, em razão da não entrega dentro do prazo, pela Emissora, da Demonstração Financeira referente ao 4º trimestre de 2018, da declaração dos administradores da Emissora e do relatório, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo para o acompanhamento dos limites e índices Covenants Financeiros, conforme cláusula 5.1 inciso “i” alínea “b” da Escritura da 5ª Emissão, e consequente concessão do prazo adicional até o dia 08 de julho de 2019, para tal cumprimento;

(vi) Anuência prévia, ou não, para a dispensa da verificação dos Contratos de Frota pelo Agente Fiduciário, conforme estabelecido na cláusula 4.1.1., item (d), sendo certo, que não haverá a substituição dos Contratos Vincendos em razão da *Reestruturação das Dívidas*;

(vii) Sustação, ou não, dos efeitos de vencimento antecipado da 5ª Emissão, com base na Cláusula 4.11.1, item (ii) da Escritura da 5ª Emissão, em razão do inadimplemento pela Emissora, de obrigação não pecuniária, das condições previstas na cláusula 2.2.4.1, item “(e)” e cláusula 2.2.4, item “(i)” do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“Contrato de Conta Vinculada”), relativo ao Fluxo Mensal Mínimo de pagamento, e consequente anuência para a dispensa de medição e verificação do Fluxo Mínimo até o dia 08 de julho de 2019; e

(viii) Autorizar, ou não, que a Emissora permaneça com acesso aos recursos da Conta Vinculada, permanecendo vigente a garantia do CDB cedido fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que até 08 de julho de 2019 não será realizado novo bloqueio da Conta Vinculada.

VI. ABERTURA: O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificados pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

VII. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, passou-se a discussão da Ordem do Dia. Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram da seguinte forma, sem qualquer restrição e/ou ressalva:

(i) Suspender a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures da 5ª

Emissão, exclusivamente até o dia 08 de julho de 2019, tendo em vista o inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora quanto ao pagamento da 7ª Emissão incidindo, portanto, em *Cross Default*, conforme deliberado nas AGDs da 5ª Emissão. Sendo certo que no dia 08 de julho de 2019, será realizada nova Assembleia Geral de Debenturistas, na mesma hora e local, para uma definição no sentido de vencer antecipadamente ou não em razão do inadimplemento detalhado acima;

(ii) Anuir previamente a não realização do pagamento de todas as Parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios, conforme descrito no item (ii) acima na Ordem do Dia;

(iii) Anuir previamente a não realização do pagamento da parcela de Amortização e Juros Remuneratórios da 1ª e 2ª séries da 5ª Emissão prevista para 25 de junho de 2019, conforme disposto nas Cláusulas 4.8.1 e 4.8.2 da Escritura da 5ª Emissão;

(iv) Prorrogar todos os pagamentos mencionados nos itens (ii) e (iii) acima, para que sejam efetivados no dia 08 de julho de 2019;

(v) Sustação do vencimento antecipado da 5ª Emissão, nos termos das cláusulas 4.11.1, item “(ii)”, e 4.11.3 da Escritura da 5ª Emissão, em razão da não entrega dentro do prazo, pela Emissora, da Demonstração Financeira referente ao 4º trimestre de 2018, da declaração dos administradores da Emissora e do relatório, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo para o acompanhamento dos limites e índices Covenants Financeiros, conforme cláusula 5.1 inciso “i” alínea “b” da Escritura da 5ª Emissão, e consequente concessão do prazo adicional até o dia 08 de julho de 2019, para tal cumprimento;

(vi) Autorizar a dispensa da verificação dos Contratos de Frota pelo Agente Fiduciário até 08 de julho de 2019, sendo certo, que até referida data não haverá a substituição dos Contratos Vincendos, visto que poderão vir a perder o efeito, em razão da *Reestruturação das Dívidas* da Emissora;

(vii) Sustação dos efeitos de vencimento antecipado da 5ª Emissão, com base na Cláusula 4.11.1, item “(ii)” da Escritura da 5ª Emissão, em razão do inadimplemento pela Emissora, de obrigação não pecuniária, das condições previstas na cláusula 2.2.4.1, item “(e)” e cláusula 2.2.4, item “(i)” do Contrato de Conta Vinculada, relativo ao Fluxo Mensal Mínimo de pagamento, e consequente anuência para a dispensa de medição e verificação do Fluxo Mínimo até o dia 08 de julho de 2019; e

(viii) Autorizar para que a Emissora permaneça com acesso aos recursos da Conta Vinculada, permanecendo vigente a garantia do CDB cedido fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo até 08 de julho de 2019 não será realizado novo bloqueio da Conta Vinculada.

Os termos iniciados com letras maiúsculas na presente Assembleia têm o significado a eles atribuídos na Escritura da 5ª Emissão, salvo se expressamente definidos de outra forma.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura da 5ª Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura da 5ª Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura da 5ª Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na

referida Escritura da 5ª Emissão, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura da 5ª Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura da 5ª Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o Vencimento Antecipado da Emissão caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas. Ainda, as deliberações e aprovações acima não ensejarão, em nenhuma hipótese, a liberação de quaisquer garantias outorgadas em favor dos Debenturistas.

VIII. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

IX. ASSINATURAS: Mesa: 1. Presidente: Sr. Frederico Alexandre Glosser. 2. Secretária: Sra. Laura Rymza Barbosa; 3. Agente Fiduciário; 4. Companhia; 5. Debenturistas; e 6. Garantidores.

Curitiba, 24 de junho de 2019.

Mesa:

Frederico Alexandre Glosser
Presidente

Laura Rymza Barbosa
Secretária

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019 – PÁGINA 01/07.

Garantidores:

CELSO ANTONIO FRARE

NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA

KARLIS JONATAN KRUKLIS

Cônjuge anuente:

LIA NARA QUEIROZ FRARE

KATIA ESTER PESCH KRULIS
p.p Karlis Jonatan Krukliis

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019 – PÁGINA 02/07.

Emissora:

Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019 – PÁGINA 03/07.

Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019 – PÁGINA 04/07.

Debenturista:

Banco Santander (Brasil) S.A

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019 – PÁGINA 05/07.

Debenturista:

Banco Bradesco S.A

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019 – PÁGINA 06/07.

Debenturista:

Itaú Unibanco S.A

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019 – PÁGINA 07/07.

Debenturista:

Banco Votorantim S.A.